



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

Contratação de empresa especializada para a substituição de telhas do coberto da Creche Municipal Criança Feliz.

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO, Prefeito Municipal de Paim Filho, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, **às 09h00min, do dia 18 de março de 2022**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas, conforme as condições abaixo descritas:

1. – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para substituição de telhas do pátio coberto da Creche Municipal Criança Feliz, totalizando uma área de 110,00m², localizada na Rua Frei José, nº 291, centro, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes nos ANEXOS deste edital.

2. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Para a cobertura das despesas do presente Processo Licitatório serão utilizados recursos das seguintes dotações:

06.01 – Secretaria da Educação e Cultura
1035 – Construção e Reforma de Escolas
449051000000 – Obras e Instalações

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - Poderão participar do Processo Licitatório todas as empresas regularmente cadastradas, com Certificado de Registro Cadastral em vigor, ou que até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento das propostas, venham a se cadastrar junto à Prefeitura Municipal de Paim Filho-RS (art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93).

3.2 – Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, respectivamente, de n. 01 – Documentação e n. 02 – Proposta. Os envelopes deverão estar lacrados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

**AO
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
TOMADA DE PREÇO N. 002/2022
ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**AO
MUNICÍPIO DE PAIM FILHO - RS
TOMADA DE PREÇO N. 002/2022
ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

3.3 – No envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Paim Filho e os documentos referidos nos itens 4.3.4 e 4.3.5, se vencidos após o cadastramento, bem como a indicação de um endereço eletrônico para o qual serão encaminhados todas as intimações e comunicações relativas ao presente certame.

3.4 – No envelope n. 02 – PROPOSTA, deverá conter a proposta financeira, elaborada nos moldes estabelecido no item 5 deste Edital e, se o proponente for representado, instrumento de mandato com firma reconhecida, com poderes para todos os atos do procedimento licitatório.

3.5 Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **15 de MARÇO de 2022**, documentação em original ou mediante fotocópia autenticada ou autenticação por servidor relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal.

4. – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

4.1 – Documentos relativos à Habilitação Jurídica

4.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

4.1.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 – Qualificação técnica.

4.2.1 – Indicação do responsável técnico que responderá pela execução da obra;

4.2.2 – Declaração fornecida pelo Município de que o licitante, por seu responsável técnico indicado, vistoriou o local da obra, analisou todas as plantas, projetos, memoriais descritivos e cronogramas e planilhas de que está ciente da exata extensão da obra e do prazo para sua construção. Obs.: a visita deverá ser agendada previamente pelo fone 54-3397.1166, com o setor de engenharia.

4.2.3 - Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do presente edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

4.2.4 - Declaração firmada pelo engenheiro civil/arquiteto, responsável técnico, indicado pela empresa licitante de que os mesmos participarão pessoalmente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.2.5 - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com jurisdição da sede da licitante.

4.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal

4.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.3 - Prova de alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;

4.3.4 - Prova de regularidade para com a Estadual e Municipal;

4.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.3.6 - Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – CND Trabalhista.8

4.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-financeira.

4.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para recebimento das propostas.

4.4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial OU recibo de entrega Sped), que comprove possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo descrito no item 8.1 deste Edital, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.3 - As empresas constituídas a menos de um ano, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.4.4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações.

4.4.5 - A Licitante deverá firmar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, também, não emprega menores de 16 anos, sob qualquer forma de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos

4.4.6 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas.

5. – DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5.1 – A proposta deverá ser elaborada em uma via, assinada, datilografada ou manuscrita a tinta, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo ainda:

a)- Razão social, endereço completo, n. do CNPJ/MF e n. da Inscrição Estadual e Municipal da proponente;

b) – Número deste processo licitatório;

c) – Orçamento detalhado de materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste Edital, devidamente assinado pelo responsável técnico do proponente;

d) Preço global total para a execução completa do objeto em algarismos e por extenso, compreendendo material e mão de obra, que não poderá ser superior ao valor descrito no item 8.1.

5.2 – Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.3 – Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, custos, encargos e tributos decorrentes da execução total do objeto desta licitação;

5.4 – Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes n 02. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6. –DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

6.1 – A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO e 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO.

6.3 – Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

6.4 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, ou que apresentarem documentos rasurados ou com prazo de validade vencido na data da abertura dos envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida no presente instrumento convocatório.

6.5 – Os envelopes nº 02 - PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

6.6 – Serão abertos os envelopes 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

6.7 – Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.8 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

6.9 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 7** deste Edital.

6.10 – Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7. – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 – As propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

7.3 – Nos termos do art. 44 da LC nº 123/2006 fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4 – Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.4.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 7.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 7.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 7.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.6 – O disposto no item 7.4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 – Havendo discrepância entre os valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

7.8 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem o preço máximo fixado no item 8 deste Edital;
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e

seus anexos;

8. – DO VALOR MÁXIMO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



8.1 - O valor total estimado para a execução do objeto desta licitação corresponde ao montante de R\$ 32.546,91 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos).

8.2- O valor discriminado no subitem 8.1 deve ser considerado pelos proponentes como o preço máximo admitido no presente certame.

9 – DO PRAZO, FORMA DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – A licitante vencedora obriga-se a entregar a(s) obra(s) objeto desta licitação completamente acabada, no prazo máximo de 03 meses, contados a partir da data da assinatura do contrato e da competente Ordem de Serviço, obedecendo o cronograma fixado pela Administração, constante no anexo do presente Edital.

9.1 – A empresa vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 – A garantia deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato através de depósito bancário na conta indicada pelo Município, a qual deverá ser requisitada junto ao Setor Financeiro.

9.3 - A não apresentação no prazo estipulado autorizará a Administração, a não assinar contrato com licitante vencedora, prosseguindo na forma do item 13.3 deste edital.

9.4 – A garantia prestada pela Licitante vencedora será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato devidamente corrigido pelo índice de base de cálculo da Caderneta de Poupança.

9.5 – O Departamento de Engenharia do Município de Paim filho fará o acompanhamento e a fiscalização da obra objeto desta licitação, sendo que o mesmo terá também a incumbência de medir suas etapas com a finalidade de expedir relatórios de medição da mesma, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos da licitante contratada.

9.6 – O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Departamento de Engenharia do Município, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “a” da Lei 8.666/93.

9.7 – Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Departamento de Engenharia formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.

9.8 – A obra objeto desta licitação deverá ser executada de acordo com o memorial descritivo e projetos técnicos anexos a este Edital.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - – A Obra objeto desta licitação será considerada executada mediante a emissão de relatórios de medição, pelo Departamento de Engenharia responsável, o qual será emitido até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão, para o fim estabelecido no subitem 10.2 deste Edital.

10.2 - O Município de Paim Filho, através da Tesouraria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Municipal efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável, se cumprido o disposto nos subitens 10.1 deste edital.

11 – DA GARANTIA DA OBRA

11.1 – A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

12 – DOS RECURSOS

12.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 – A autoridade competente fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à autoridade superior a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será convocada a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Secretaria Municipal de Administração do Município de Paim Filho. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.3 - O Município de Paim Filho poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

14 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 02 meses, a contar da data de sua assinatura.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



15.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

16.3.2 - multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 16.3.1 e 16.3.2 será o valor inicial do Contrato.

16.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Paim Filho.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente pelo Departamento de Engenharia do Município de Paim Filho, no horário de expediente na Av. Rio Grande – 1090, ou pelo telefone (54) 3531-1266.

17.2 - Por tratar-se de obra em regime de **Empreitada Global**, os quantitativos apresentados na planilha de orçamento, constante do anexo "E" deste Edital, são meramente estimativos, devendo a empresa licitante formular proposta com base no Memorial Descritivo e plantas de projeto constante do anexo retro citado, não sendo aceitas alegações posteriores de que não houve previsão de materiais ou serviços nos quantitativos apresentados.

17.3 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

17.4 - A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual, bem como as ferramentas e demais equipamentos necessários para a execução do objeto licitado.

17.5 - A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

17.6 – O Prefeito Municipal de Paim Filho reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

17.7 - Informações fornecidas verbalmente por pessoas pertencentes ao quadro de servidores da Administração Municipal de Paim Filho não serão consideradas como motivos para impugnações, ficando as licitantes cientificadas de que todas as intimações relativas ao presente certame serão realizadas através do endereço eletrônico por elas fornecido.

17.8 - A participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

17.09 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis.

17.10 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Sananduva - RS.

18 - DOS ANEXOS AO EDITAL

18.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- A) MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- B) MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO;
- C) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- D) MINUTA DE CONTRATO;
- E) MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA COM DETALHAMENTOS.
- F) MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
- G) CONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PAIM FILHO - RS, 25 de fevereiro de 2022

GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ANEXO "A"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS.

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de identidade nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, Município de Paim Filho– RS.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO "B"

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paim Filho – RS.

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, do Município de Paim Filho- RS, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



ANEXO "C"

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

....., inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 20____.

Assinatura representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022

MUNICÍPIO DE PAIM FILHO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.568/0001-66, com sede na Avenida Rio Grande - 1090, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste Ato representada por _____, ora denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022 firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, inclusive quanto às demais condições do edital mesmo que não estejam transcritas neste ato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato objetiva a contratação de empresa especializada para substituição de telhas do pátio coberto da Creche Municipal Criança feliz, totalizando uma área de 110,00m², localizada na Rua Frei José, nº 291, centro, sob regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme especificações e condições constantes no Edital de Tomada de Preço 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma indireta, em regime de empreitada global, em conformidade com o memorial descritivo, projeto executivo e demais detalhamentos que constam nos anexos do Edital.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar a obra objeto deste Contrato, completamente acabada, no prazo máximo de 4 meses, contados a partir da data da assinatura da competente Ordem de Serviço de início.

2.3. A CONTRATADA deverá executar a obra objeto deste Contrato de acordo com os projetos constantes nos anexos do Edital de Licitação Tomada de Preços nº 001/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência até 02 meses, contados a partir da data de sua assinatura, salvo pactuação diversa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução da obra que deu causa a este contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser pago conforme medições expedidas pelo Setor de Engenharia do Município.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



correrão à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 20_____:

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DA OBRA

5.1. Cada etapa da obra objeto deste Contrato será considerada executada mediante a emissão de relatório de medição, expedido pelo Departamento de Engenharia do Contratante, o qual será emitido até o 3º (terceiro) dia útil após a conclusão para o fim previsto no item 6.1 da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Paim Filho, através da Tesouraria Municipal, efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao licitante vencedor, mediante a apresentação das notas fiscais e aprovação do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.2 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3 Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.8. Requerer a matrícula da obra objeto deste Contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma.

8.1.9. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão-de-obra empregados na execução do objeto deste Contrato, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.10. Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da CONTRATADA e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da Ordem de Serviço e da data de Recebimento Provisório da Obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho.

8.1.11 O pagamento da última parcela fica condicionada também à apresentação da CND do INSS.

8.1.12. Independente da sede da Contratada, recolher o ISSQN devido ao Município de Paim Filho, uma vez que a obra é efetuada na base territorial deste.

8.1.13. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o canteiro de obras e/ou rua(s) envolvida(s) na execução da obra objeto deste Contrato.

8.1.14. Apresentar "AS BUILT" da obra (projeto técnico representando fielmente aquilo que foi executado), devidamente assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de medição das etapas de execução da obra objeto deste Contrato no prazo estabelecido na cláusula quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 6.1.

CLÁUSULA NONA – DA CAUÇÃO

9.1. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, mediante solicitação por escrito, após o término do contrato devidamente corrigido pelo índice de base de cálculo da Caderneta de Poupança, se a modalidade de caução escolhida for o depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA OBRA

11.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

12.1. A obra objeto deste Contrato deverá ser recebida provisoriamente, mediante emissão, pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com Engenheiro responsável pela fiscalização do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

12.2. Decorrido o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93, o Município de Paim Filho, através do Departamento de Engenharia, formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

13.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

14.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

14.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

14.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

14.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

14.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

14.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens

14.3.1 e 14.3.2 será o valor inicial do Contrato.

14.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo concordância expressa do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva- RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Paim Filho- RS, ___ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
